

Publicada no DOE 20.949 de 05/02/2019
RESOLUÇÃO Nº 01/GAB/DGPC/SSP/2019

Disciplina, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, os procedimentos a serem adotados em casos de evento com viaturas que resultem danos próprios ou de terceiros ou implicações de natureza cível e criminal, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ocorrendo evento com viatura da Polícia Civil, ainda que locada, e que resultem danos próprios ou de terceiros ou implicações de natureza cível e criminal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – registro do boletim de ocorrência, constando:

a) descrição exata do local dos fatos;

b) identificação do condutor da viatura e das partes envolvidas, com as respectivas inquirições preliminares;

c) as condições em que ocorreu o evento; e

d) descrição dos danos causados, inclusive com fotografias da viatura e de outros bens sinistrados.

II – requisição de perícia ao Instituto Geral de Perícias (IGP);

III – inserção do sinistro no histórico da viatura no SGPE/GVE;

IV – juntada de 3 (três) orçamentos relativos aos danos decorrentes do evento; e

V – comunicação formal à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral da Polícia Civil a análise das causas do evento, eventuais responsabilidades por danos causados na viatura, em bens públicos e/ou particulares, bem como possíveis transgressões disciplinares, encaminhando cópia do procedimento apuratório à Gerência de Apoio Operacional (GEAPO).

§ 2º O condutor da viatura poderá a qualquer momento reparar o dano.

§ 3º Realizada a perícia, a viatura poderá ser consertada, desde que não haja prejuízo à apuração dos fatos.

Art. 2º O reparo da viatura, quando custeado pelo Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), deverá ser realizado a partir de procedimento registrado no SGPE/GVE, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, nos termos do art. 1º, inciso I, desta Resolução;

II – cópia do laudo pericial;

III – cópia da comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil;

IV – ordem de manutenção inserida no Sistema de Gerenciamento de Frotas (GVE);

V – 3 (três) orçamentos; e

VI – negativa formal do condutor da viatura em reparar os danos.

Art. 3º Será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado cópia da documentação relativa ao conserto da viatura, quando custeada pelo FUMPC, acompanhada da documentação produzida pela CORPC, para providências relativas ao ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Em caso de perda total decorrente de sinistro, proceder-se-á conforme o disposto no Decreto nº 1.382, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil